



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.713, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Dispõe sobre ponto facultativo referente as atividades
carnavalescas.”**

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de devido planejamento das atividades da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP durante o exercício de 2021, assim como a importância da devida regulação acerca da suspensão do ponto facultativo na Municipalidade, embasado no princípio Constitucional da eficiência, assim como da publicidade;

CONSIDERANDO a situação de emergência da saúde pública no Município de São João da Boa Vista/SP, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, bem como no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 2º Ficam suspensas as atividades carnavalescas e demais eventos constantes no calendário oficial de eventos referente ao carnaval 2021, haja vista a impossibilidade de aglomerações e o devido respeito aos protocolos sanitários, em atendimento ao Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Parágrafo único: Conforme o caput, fica proibida a realização de eventos em chácaras, casas ou apartamentos, com aglomeração de dez pessoas ou mais, situadas no Município de São João da Boa Vista/SP, inclusive locais/áreas públicas.

Art. 3º As pessoas que descumprirem a obrigação prevista no parágrafo único, do artigo 2º deste decreto, estarão sujeitas a penalidade prevista no artigo 5º da Lei Municipal 4.714/2020, ou seja, aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao possuidor do imóvel.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (05.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal